



**PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 119/2024
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através da Secretaria da Fazenda e Administração representada, por seu Secretário Municipal, o Sr. João Luiz Merini Moser e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, CNPJ 05.278.562/0001-15 (localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro), representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Catafesta Francisco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, considerando que:

- para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo banco central do brasil para a prestação serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta ou indireta do município de timbó, no padrão FEBRABAN, mediante suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, o **MUNICÍPIO** realizou certame licitatório (Edital De Credenciamento Nº 119/2024 PMT);

- há manifestação, por meio do Memorando 95/2025, informando a necessidade de prorrogação deste credenciamento, sob o argumento de que as condições e o preço continuam vantajosos, propomos a **PRORROGAÇÃO POR MAIS UM ANO**, com a **APLICAÇÃO DOS REAJUSTES** previstos no edital e no termo de referência;

- há previsão expressa no edital e seus anexos, quanto a possibilidade de prorrogação e reajuste: “2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO - 2.1. O Credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento. [...] 2.4. A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação de habilitação necessária para sua efetivação [...] ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA [...] O preço da tarifa bancária poderá ser reajustado anualmente, sendo que o reajuste não poderá ser superior a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE. O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital.”;

- Serão mantidos todos os demais termos e condições do **CREDENCIAMENTO nº 119/2024 PMT**, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- A administração municipal sempre zelou e prezou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos custos, pagamento, execução de suas atividades e atendimento à população;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 14.133/21 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

1. **O prazo para credenciamento** de instituições financeiras autorizadas pelo banco central do brasil para a prestação serviços bancários, **fica prorrogado até a data de 25/04/2026**.

www.timbo.sc.gov.br





2. O valor do objeto, ficam reajustados nos moldes estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 119/2024 PMT, sendo usado como índice o IPCA relativo, em consonância do solicitado no Memorando anexo, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Percentual de Reajuste	Valor Reajustado
01	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO.	2,41	5,48%	2,54
02	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GUICHÊ DE CAIXA DA CREDENCIADA.	2,83	5,48%	2,99
03	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DA CREDENCIADA.	2,68	5,48%	2,83
04	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (HOMEPAGE - OFFICE BANKING - INTERNET).	2,34	5,48%	2,47
05	SERVIÇO BANCÁRIO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA.	2,13	5,48%	2,25

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da CREDENCIAMENTO nº 119/2024 PMT.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 15 de abril de 2025.

ENTIDADE CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
JOÃO LUIZ MERINI MOSER

SAMAE
RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó – CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC

